Quinta-feira 13 de Dezembro de 1928 — I Série—Número 287

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 16:225 — Determina que os preços dos serviços prestados aos sinistrados no trabalho, hospitalizados ou não, nos Hospitais Civis de Lisboa e no Hospital Escolar sejam fixados pelos respectivos hospitais.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:226 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a proceder à remodelação dos emolumentos constantes da tabela aprovada pelo decreto n.º 14:027 e demais já legalmente aprovados, e a criar novas receitas emolumentares.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:227 — Determina que a taxa de salvação nacional aplicável ao açúcar produzido no arquipélago dos Açôres seja de $01 ouro por quilograma, ficando assim alterado o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 15:830.

Decreto n.º 16:228 — Cede ao regimento de cavalaria n.º 7 o terreno conhecido pela designação de Atêrro, que faz parte integrante da antiga cêrca do Palácio Nacional de Belém.

Decreto n.º 16:229 — Determina que, emquanto não forem nomeados os fiéis de tesoureiro a que se refere o decreto n.º 12:871, seja atribuída a cada um dos chefes das delegações aduaneiras de Alcântara, Santos, Jardim do Tabaco, Santa Apolónia, Cais dos Soldados e Rossio, a título de falhas, a gratificação mensal de 250$.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:129, que autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, a regularizar e fiscalizar todas as questões de tráfego radiotelegráfico costeiro.

Decreto n.º 16:230 — Reorganiza os serviços das construções civis do Ministério da Marinha, com o fim de lhe dar maior uniformidade.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao artigo 29.º do caderno de encargos-tipo para a concessão pelo Estado de uma distribuïção de energia eléctrica aos serviços públicos, aprovado pelo decreto n.º 15:548.

Decreto n.º 16:231 — Autoriza o Govêrno a mandar satisfazer a um cidadão nomeado para assistir à Conferência Diplomática de Berna a quantia que despendeu como representante do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:232 — Promulga várias disposições acêrca de cambiais provenientes das mercadorias exportadas ou reexportadas pelas alfândegas da colónia da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 16:225

Considerando que não está fixada a retribuïção dos serviços clínicos e os preços de pensos e medicamentos aplicados nos Hospitais Civis de Lisboa e no Hospital Escolar aos sinistrados no trabalho, e convindo que tal fixação se possa èstabelecer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os preços dos serviços prestados aos sinistrados no trabalho, hospitalizados ou não, nos Hospitais Civis de Lisboa e no Hospital Escolar serão fixados pelos respectivos Hospitais.

Art. 2.º Quando haja responsabilidade civil em qualquer acidente, o causador fica sujeito ao pagamento das despesas pelo tratamento do sinistrado nos mesmos Hospitais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 8 de Dezembro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Eduardo Aguiar Bragança — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:226

Considerando que pelo artigo 5.º do decreto n.º 15:913, de 31 de Julho de 1928, foi autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a organizar o seu cofre de emolumentos de forma a ter em vista a natureza dos seus serviços, e a estabelecer o meio de distribuïção dêles entre os funcionários de todas as Repartições da mesma Câmara;